

# REGISTRO ESCRITURAL DO CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E DO WARRANT

*Paulo Hummel Júnior<sup>(1)</sup>*

## 1. INTRODUÇÃO

Dando seqüência ao trabalho que realizamos em 1993, com o título "VENDA DE ESTOQUES GOVERNAMENTAIS ATRAVÉS DE WARRANT", e levando ainda em conta os resultados obtidos com as experiências de comercialização de estoques por intermédio da negociação de CD/Warrant, realizadas no decorrer de 1995, propomos a seguir o registro Escritural desses títulos, vinculados a uma garantia de sua liquidação por parte do Armazém Emitente.

Lembramos que o Conhecimento de Depósito e o Warrant são títulos emitidos pelos Armazéns Gerais. O primeiro representa a mercadoria, o que lhe concede o poder de ser utilizado como um título mercantil. O Warrant é um título de crédito e se presta ao levantamento de empréstimos ou o oferecimento de garantias contratuais, contra a penhora da mercadoria.

## 2. O REGISTRO ESCRITURAL

No chamado registro escritural não se verifica a emissão do documento, mas apenas o seu registro eletrônico, por ordem de depositário, em uma instituição credenciada para esse fim, que fica responsável pela custódia do título. No caso do Conhecimento de Depósito e do Warrant, o regis-

tro seria feito em uma Central de Registro a partir de solicitação do armazém depositário, o qual previamente deveria estar conveniado com aquela Central.

Para a circulação desses títulos no mercado seriam comandados endossos eletrônicos junto à Registradora.

Vinculado ao título e como pré-requisito para o seu registro, deverá o armazém depositário oferecer margens para a garantia da entrega do bem estocado, dentro de um sistema de liquidação financeira ("Clearing House").

No caso da não existência do produto nas condições pactuadas, poderíamos também prever, como alternativa à liquidação financeira, a entrega, pela garantidora, de outra mercadoria da mesma especificação, dentro de um determinado raio e em prazo predefinido.

A implantação de um sistema dessa natureza estará condicionada, naturalmente, à capacidade de se poder oferecer custos compatíveis com a atividade e, pelo menos numa fase experimental, seria utilizado pela CONAB apenas em operações de formação de estoques em locais estratégicos como as de Venda de Contratos de Opção de Venda, que utilizam armazéns que estariam melhor capacitados a atender a curto prazo as exigências inerentes.

Os resultados alcançados poderiam indicar a viabilidade de se generalizar a adoção da medida para todos os estoques oficiais.

## 3. VANTAGENS

O sucesso da iniciativa teria conseqüências diretas na disseminação do sistema na comercialização e no financiamento da produção agrícola, sanando com sua confiabilidade uma das mais graves deficiências desse setor, que tem sido fator inibidor da modernização da atividade.

Resumidamente, as principais vantagens da adoção de um sistema desses seriam:

### 3.1. Eliminação de Fraudes e Extravios

A não circulação de papel, o rigoroso controle na emissão e a transparência proporcionada pelo registro escritural praticamente impede a emissão fraudosa, os extravios dos títulos ou suas falsificações, o que por si só concede maior confiabilidade ao documento.

Não devemos nos esquecer que os denominados "desvios" de estoques governamentais, muitas vezes, na verdade, são vendas fraudulentas, realizadas com títulos frios, situação em que os depositários, inclusive, passam bons períodos recebendo até mesmo a tarifa de armazenagem pela guarda do produto inexistente.

### 3.2. Eliminação de Prejuízos por Desvios e Perdas

Passam a ser do garantidor os riscos de desvios e perdas qualitativas, o qual terá prazo contratual de poucas horas para ressarcir a parte prejudicada, chamando a si a responsabilidade pela cobrança ao depositário.

(1) Técnico da Diretoria de Planejamento da Companhia Nacional de Abastecimento

BR0700014

E10

### **3.3- Criação de um Mercado Secundário**

Com o respaldo da garantia da entrega do produto na quantidade e qualidade pactuada, sem sombra de dúvidas esses títulos despertarão o interesse de novos capitais na comercialização agrícola, provocando o florescimento de um mercado secundário, atraindo os Fundos de Investimento em Commodities (FIC), que até mesmo por obrigação legal necessitam investir nessa área, não o fazendo hoje em decorrência do elevado risco que representam.

A entrada desse tipo de capital carrearía o ingresso de novos recursos, que passariam a compartilhar com o Governo o carregamento dos estoques físicos, atividade hoje, no Brasil, quase que exclusivamente realizada pelo Estado.

### **3.4- Melhoria no Controle de Estoques**

A interligação de nossa área de informática com os computadores dessas Registradoras criariam condições excepcionais para um efetivo e independente sistema de controle de estoques, praticamente sem custos, possibilitando a venda dos produtos com base na sua efetiva qualidade.

### **3.5- Elevação nos Preços de Venda**

Sem dúvida as vendas dos estoques governamentais são depreciadas por falta de confiança na qualidade e na própria existência do produto ofertado. Com a garantia da entrega do produto nas condições ofertadas, haverá elevação no interesse pela mercadoria, que se refletirá na melhoria dos preços alcançados nos preços da CONAB.

### **3.6- Venda dos Estoques por meio da Negociação do Conhecimento de Depósito**

Dispondo-se de um título garantido e um perfeito controle, que

vimos ser possível, pode a CONAB passar a comercializar os seus estoques por intermédio da negociação dos títulos representativos dos estoques, que entre outras vantagens possibilita suprimir a entrega física hoje existente, com a conseqüente eliminação da emissão de nota fiscal carga a carga, o acompanhamento das entregas e a supressão do prazo de retirada.

Além de reduzir despesas e racionalizar os serviços, a medida proporciona uma enorme flexibilidade operacional à Companhia, permitindo a manutenção da capitalidade da sua atuação, mesmo sem contar com serviços hoje prestados por terceiros.

### **3.7- Possibilidade da Negociação dos Warrants em Bolsas**

Pode-se criar, a exemplo do que ocorre em outros países, a negociação dos Warrants em Bolsas de Mercadorias e de Futuros, com ofertas realizadas pelos detentores dos títulos, em busca de empréstimos. Os arrematantes seriam selecionados pela menor taxa de juros oferecida.

### **3.8- Dispensa da Reclasseificação dos Estoques**

A existência de um título garantido e um correto controle dos estoques permitirá que a Companhia comercialize seus produtos pela classificação original, eliminando a necessidade das reclassificações das mercadorias que serão ofertadas, como hoje se faz, nas poucas vezes em que o produto não é comercializado na modalidade de "bica corrida".

A venda dos estoques governamentais sem a indicação qualitativa é uma forma perversa e sutil de liberar o armazenador da responsabilidade de entregar o produto nas mesmas condições que recebeu, tomando letra morta as obrigações previstas na lei e no contrato de depósito firmado com a CONAB.

Uma reclassificação dos estoques só seria realizada após o vencimento dos títulos e somente na hipótese de haver solicitação por parte do armazenador, o que não seria freqüente.

### **3.9- Redução das Fiscalizações**

Com a transferência dos riscos de perdas para a empresa garantidora, as fiscalizações dos estoques realizadas pela CONAB poderão ser realizadas com maior periodicidade, proporcionando, também, nessa área, significativa redução de custos.

### **3.10- Redução de Juros e Prêmios**

A maior transparência no controle dos estoques e na emissão dos títulos dará maior segurança à rede bancária e às seguradoras, o que provavelmente provocará redução das taxas de risco embutidas nos juros cobrados nos financiamentos de comercialização, além do declínio nos prêmios dos seguros de estocagem.

## **4. GARANTIA**

As garantias que estariam vinculadas aos títulos seriam oferecidas pelo depositário à "Clearing House", a critério da registradora, de acordo com o perfil do armazenador, podendo variar de fiança ou aval bancário, seguro, hipoteca etc.

Lembramos que a fiança para a garantia do bem depositado, apesar de não ser vedada, não é exigida pelo Decreto 1.102, de 21.11.1903.

Aliás, o oferecimento de garantias por parte do depositário já era uma exigência feita pelo Decreto 2.502, de 24.04.1897, a exemplo de procedimento adotado em alguns outros países, conforme nos dá notícia o excelente parecer do jurista J. X. Carvalho de Mendonça, de 1901, ao comentar o então projeto que veio se concretizar como o Decreto 1.102.

Tais comentários constam de publicação realizada pelo Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, em outubro de 1981.

J. X. Carvalho de Mendonça, que também foi o autor do projeto que originou o Decreto 1.102, justificou a mudança com o argumento de que a exigência de garantia "importa um sacrifício para a empresa, e todo o empenho consiste em favorecer a fundação desses estabelecimentos e lhes economizar os elementos de prosperidade". Acresceu ainda que, "para ser eficaz, deveria a fiança corresponder ao valor das mercadorias depositadas, e exigir isso é o mesmo que criar para imolar a instituição".

Julgava ainda o jurista que para substituir a fiança bastavam outras duas exigências previstas no projeto: a proibição dos armazéns gerais negociarem sobre os seus próprios títulos e a fiscalização por parte das juntas comerciais.

A situação hoje existente mostra-nos que a retirada da exigência de garantia por parte do armazenador foi realmente um grande equívoco daquela legislação, evidenciado pelos constantes desvios de estoques por parte dos depositários, sob o beneplácito da total ausência de fiscalização do setor por parte das juntas comerciais, contrariando o normativo legal.

Essa situação provocou o atrofiamento e o atraso no desenvolvimento de comercialização agrícola nacional de produtos físicos, e a fuga dos capitais privados, ficando esse mercado hoje excessivamente dependente da ação governamental.

Portanto, o restabelecimento da garantia, acoplado ao registro escritural do CD/Warrant, é fundamental não só para restabelecer a moralização no setor armazenador nacional, mas também modernizar nossas práticas de comercialização agrícola, reduzin-

do a participação do Governo no carregamento dos estoques.

## 5. INSTRUMENTO PRIVADO

A proposta que ora se faz não sugere a criação de um sistema de registro escritural por parte do Governo, mas o incentivo à criação de um sistema privado, aberto a qualquer interessado, do qual a CONAB seria apenas um usuário a mais.

Seria organizado por instituições autorizadas pelo Banco Central a operar com esse tipo de mercado, sem a formação de qualquer monopólio.

As Empresas com as quais contamos são as que hoje já realizam esse tipo de atividade, que é usual na comercialização de títulos, agrícolas ou não.

O Conhecimento de Depósito e o Warrant estão entre os poucos títulos existentes no mercado que não são registrados em alguma organização da espécie.

## 6. EXIGÊNCIAS

Para uma melhor utilização desses títulos na comercialização agrícola, caberia ainda a adoção dos seguintes aperfeiçoamentos:

### 6.1- Eliminação da Incidência de Tributação

A circulação desses títulos hoje está sujeita à incidência de ICMS (no caso de endosso no Conhecimento de Depósito) e de IOF (quando é endossado o Warrant), retirando uma maior operacionalidade e "engessando" tais títulos, conforme jargão utilizado nesse mercado.

O ideal, para não provocar prejuízos às combatidas contas públicas, seria dispensar a tributação do IOF para o Warrant e transferir a incidência do ICMS para a ocasião da efetiva retirada do produto. Com isso ocorreria até mesmo uma maior valorização da

mercadoria, o que compensaria o atraso no recolhimento do imposto.

Essa medida é muito importante para o florescimento de um mercado secundário mais desenvolvimento desses títulos.

### 6.2- Padronização de Qualidade

O ideal seria realmente proceder-se a uma reforma na atual sistemática de classificação de produtos vegetais. Na impossibilidade de promovê-la de imediato, acredito ser possível, dentro dos atuais normativos, definir-se padrões mais restritos para compra e venda de estoques, sujeitos a ágios e deságios e mais compatíveis com as práticas de mercado.

Como dissemos, a negociação dos estoques por intermédio da negociação de títulos atrai novos capitais, não necessariamente especializados na atividade ou interessados em suprimento, para os quais a especificação da mercadoria terá obrigatoriamente que traduzir um padrão perfeitamente conhecido e aceito pelo mercado.

### 6.3- Somente Utilizar Armazéns Gerais

Trata-se realmente de uma exigência que seria fundamental, pois os títulos em causa somente podem ser emitidos por Armazéns Gerais e não teria sentido operar com armazéns que não ofereçam as garantias do sistema proposto.

Nada impede que os atuais depósitos não enquadrados como tal constituam armazéns gerais, bastando que lhes seja concedido um prazo para tanto.

## 7. POR QUE REABILITAR ESSES TÍTULOS?

Realmente pode parecer paradoxo falar-se em aperfeiçoamento e modernização de nossos instrumentos de comercialização agrícola, lançando-se mão de

títulos criados no século passado, estando hoje quase que sem uso por parte do próprio mercado. Ocorre que o Conhecimento de Depósito e o Warrant, que já existiam em outros países já no século XVIII, são os únicos títulos representativos de estoques físicos disponíveis no Brasil.

Entendemos, assim, que ao invés de partir para a criação de outros títulos, com a simples alteração na sua denominação, melhor faríamos se aperfeiçoássemos os documentos já disponíveis.

Outros instrumentos existentes no mercado, como a CPR e o CMG, também podem ser utilizados na comercialização de estoques físicos. Só que foram simplesmente ignorados pelo mercado para essa finalidade, pois exigem garantias do vendedor, ao invés de exigí-las do depositário. Assim, no caso de desvio do esto-

que pelo armazenador, o vendedor é que tem de responder pelo prejuízo.

Portanto, a CPR e o CMG, característicos do mercado a termo, também estão a requerer, na comercialização de estoques disponíveis, o oferecimento de garantias por parte do depositário, o que seria suprido com a implantação da presente proposta.

## 8. CONCLUSÃO

Não nos foi possível apresentar aqui algum dado a respeito dos custos que os depositários teriam com a implantação da garantia acoplada ao registro escritural, por estarmos ainda na fase inicial de contatos com as organizações que trabalham com esse serviço. Além das Centrais de Registros e Custódia de Títulos, estamos também discutindo o

assunto com Seguradoras e Bancos, que poderão oferecer garantias aos títulos registrados.

É claro que esses custos serão automaticamente embutidos nas tarifas de armazenagem e, pelo menos inicialmente, pode ser que provoquem elevação de custos, principalmente porque basear-se-ão nas atuais estatísticas de desvios e perdas, seguramente mascaradas pelas facilidades hoje existentes para fraudar, desviar ou não conservar corretamente os estoques.

Independentemente do valor adicional que será agregado às tarifas de armazenagem, não custa lembrar que, na verdade, os usuários de nossa rede armazenadora já estão tendo esses custos, diluídos nos desvios, quebras de peso, má conservação etc.